



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 251940-32.1994.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Espólio de Alfredo Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): Madeireira Ituverava Ltda. Agravado(s): Arnaldo da Silva, Advogado: Dr. Eudes Lebrão Júnior, Agravado(s): Ricardo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248340-17.1995.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35940-13.1998.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Joaquim Carlos Furghieri, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175540-17.1998.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Anibal José Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57040-60.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Perci Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Indústria Mecânica São Carlos Ltda. Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97240-56.1999.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espaço da Tijuca Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Robson Costa Gammara, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225640-59.1999.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda. Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Ibrahim Silveira, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60140-76.2000.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Agnaldo Domingues Silveira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): Lucarely Peças Automotivas e Fixação Ltda. Advogado: Dr. Jadir Eli Petrochinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96540-62.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Elisângela Cristina Boleta Filipino e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145140-86.2000.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26540-40.2001.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Agravado(s): Santo Nestor Buseti, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36440-34.2001.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hutchinson do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): Eunilton Domingos dos Passos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48140-95.2001.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda. Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Maria Helia da Nóbrega, Advogado: Dr. Juramir Oliveira de Sousa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146540-39.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Aquino Barboza Prevot, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171340-38.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 171300-56.2001.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vitor Pereira de Santana, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76940-94.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Valdemar Labre de Lemos Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral,



Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Paula Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96440-27.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Donar Tavares Baquini, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117840-03.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Lauro César da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143140-38.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mauro Sérgio Zanella, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): Fuad Mattar (Fazenda Boa Vista), Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): Milton Paulino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146440-26.2002.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ângelo César Ervedosa Martins, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156940-93.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Teodoro Correa Gomes, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174840-31.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José Olívio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186640-04.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Aparecido Margutti Júnior, Advogado: Dr. Sidney Uliris Bortolato Alves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188740-78.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Magda Regina de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236840-51.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Josias Duarte Santos, Advogado: Dr. Antônio Edmilson Cruz Carinhonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251040-55.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com RR - 251000-73.2002.5.02.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Neusélia Lima Coelho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277940-11.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): Restaurante San Remo Ltda. Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384040-76.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Woinarowski, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Carga Pesada Lima Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918640-63.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Henrique Luiz Amorieli, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisbôa, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20040-39.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wallace de Souza Pimentel, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): S.A. de Óleo Galena Signal, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38240-27.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 38241-12.2003.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jovailton dos Santos, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38241-12.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 38240-27.2003.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Jovailton dos Santos, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-39.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enio Bispo, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57640-64.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 57600-82.2003.5.02.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Regina Perone veiga, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64740-05.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leda Maria de Almeida Silva Pinto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76740-22.2003.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Comércio de Pneus Postali Ltda. Advogado: Dr. Guerino Pisoni Netto, Agravado(s): Júlio César Fernandes de Lemos, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88040-31.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidneia Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97540-71.2003.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Amerivaldo Mário Barbosa, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99640-08.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Rubens Schoffer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Gilberto Deon Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102840-89.2003.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pablo Felinto Lira, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Antônio Adolfo Costa, Advogada: Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro, Agravado(s): Import Car - Importação e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103440-96.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 103400-17.2003.5.15.0120, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonaldo Aparecido Oliveira, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 104540-79.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118740-98.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118741-83.2003.5.04.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jane Marlene de Moraes Lima, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118741-83.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118740-98.2003.5.04.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jane Marlene de Moraes Lima, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 129340-37.2003.5.04.0751 da 4a. Região, corre junto com RR - 129300-55.2003.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Deonir Golin, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158440-35.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ludovino Alves de Souza Júnior, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro dos Santos Silva, Agravado(s): Servcarter Internacional Ltda. Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164040-59.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Priscila Pincerno, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175340-72.2003.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida da Sehbe S.A. - Hotéis e Turismo , Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Agravado(s): Justina Inês Carer de Camargo, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670440-09.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Romildo da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965940-72.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Seguro Saúde S.A. Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s): Margareth Johansen Borges Machado, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440-02.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olmiro Ricardo Moraes, Advogado: Dr. Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): Aro Mineração Ltda. Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Agravado(s): Rodomaq Mineração Ltda. Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10840-94.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Carlos Rolim Affonso, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18540-12.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Clair de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36840-52.2004.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres



Trajano, Agravado(s): José Gomes Júnior, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41040-65.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41000-83.2004.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elton Enio Hübner, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45840-55.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45841-40.2004.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Luiz Felipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45841-40.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45840-55.2004.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Felipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Marcelo Machado Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54040-09.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Virgínia Lyrio Aguiar, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73040-83.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): César Juarez Hans, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110940-04.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): Luiz Cláudio Lima, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevedo Pottes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128240-57.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137540-22.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marilusa Costa de Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145940-42.2004.5.01.0021 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Alice Kiriktzian, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149540-08.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandra Maria Chaves Gedeon, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-56.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine Cristina da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Caio Schipani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166740-24.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Elisângela Peixoto de Campos, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Aguilar das Tintas Ltda. Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177140-04.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Karin Bulcão Caldas, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179240-72.2004.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdeir Ramos Machado, Advogada: Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, Agravado(s): Regra Logística em Distribuição Ltda. Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191740-59.2004.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Varginha Ltda. Advogado: Dr. José Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): Gelson dos Santos, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218840-77.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Aparecido Pucci Liviero, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Eleazar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222740-33.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AAP Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Deise Moraes, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Fabrícia Carreira Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 242840-12.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): Alexandre Pissolati Ferreira, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352640-02.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 352600-20.2004.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Janaína Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639640-24.2004.5.09.0008 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Milene da Cruz Chaves, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3449740-20.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-49.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Zailde Pimentel Gonzaga, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23940-32.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sincero Carvalho do Nascimento, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27640-43.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio da Silva Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31440-84.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucianne Gibran, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): Bradesco Saúde S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31640-96.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaribas, Advogado: Dr. Fernando Lima Leal, Agravado(s): Ana Carla das Chagas Pereira, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38740-45.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eron Terra Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49140-32.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Antônio Alves da Cunha, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65440-37.2005.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Antônio Carlos do Carmo Viana, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67540-81.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67541-66.2005.5.04.0801, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Hélio Quevedo Ibarra, Advogado: Dr. Raul Thevenet



Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67541-66.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67540-81.2005.5.04.0801, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Hélio Quevedo Ibarra, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74840-17.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mc Donald'S Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sérgio Ricardo Amaral, Advogado: Dr. Francisco de Salles de o Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75440-33.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eloísa Nardi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Laerte de Simas, Advogado: Dr. Nádia Regina Silveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-66.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 77600-84.2005.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Eraldo Martins de Souza, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78940-83.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78941-68.2005.5.03.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Marcondes Heleno Henriques Horta, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78941-68.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78940-83.2005.5.03.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcondes Heleno Henriques Horta, Advogado: Dr. José Mauricio Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92140-69.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92141-54.2005.5.04.0801, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Vanderlei Barloon Louzada, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Ortiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92141-54.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92140-69.2005.5.04.0801, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Vanderlei Barloon Louzada, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Ortiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92240-94.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): Cesar Alexandre Chaves Faria, Advogado: Dr. José Luiz Alves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99840-04.2005.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): Premont - Castanhal Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101340-22.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101341-07.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Olavo Martins Gomes e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101341-07.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101340-22.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Olavo Martins Gomes e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 101340-22.2005.5.03.0060, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 102040-18.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maclogística Armazens Gerais Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Ansaldi Martinez, Agravado(s): Elino Juliano do Carmo, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Cosmebeauty Comércio, Importação e Exportação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112741-50.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Ana Lúcia Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118040-07.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lizabeth Cordeiro Chianelli, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-72.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127740-71.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com RR - 127700-89.2005.5.24.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heraldo Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129340-32.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia,



Agravado(s): Flávio César Santos Prado, Advogado: Dr. Glicia Thais Salmeron de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144440-40.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Trajano Barreto Viana, Advogada: Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163140-14.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Keiko Nakashima e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173040-47.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Rocha Cunha, Advogado: Dr. Rosimeire Marques Lira, Agravado(s): Brasil Assistência S.A. Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186940-14.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): João Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188940-85.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Maria de Lourdes Aquino Silvestre e Outro, Advogado: Dr. Cassiana Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197940-73.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogada: Dra. Daniela M.M. Casteli Leite, Agravado(s): Sidnei Sanches, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205440-97.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Uberlandense - Unitri, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Daniel Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Agravado(s): Jefferson Salgado de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300640-35.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Rudolf Ebert, Agravado(s): Rogerio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951640-86.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Agravado(s): Aparecido Dias Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9952441-14.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9952400-47.2005.5.09.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inês Eva Dalpiva e Outro, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): R.J.D. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): Eletro Amazônia Construções Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 9952941-14.2005.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): Wanderlei Nicola, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz de Oliveira Brandalise, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 5340-21.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5341-06.2006.5.15.0082, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Luiz Rogerio Cirigussi, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5341-06.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5340-21.2006.5.15.0082, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, Agravado(s): Luiz Rogerio Cirigussi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8440-82.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Roberta de Moura Tomaz, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11940-17.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Vieira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Dr. Renato Márcio A. P. Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14340-16.2006.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Lourival Turrão, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19940-26.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sebastião Cesar Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-32.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Luiz Alfredo de Amorim Ferrauche, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29240-97.2006.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Izel



de Oliveira Laborda, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34540-47.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 34500-65.2006.5.04.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Argentina Muradas Silveira, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41340-95.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Ana Paula Costa Aguiar, Advogada: Dra. Maria do Carmo Campos Trevisan, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-67.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Uilson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Gestão Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-62.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): José Ricardo Chipaux, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78640-16.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Celita Pereira Navroski, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86340-78.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86341-63.2006.5.01.0067, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telesoluções Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Michele da Cunha Ribeiro Bastos, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Banco Ibi S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86341-63.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-78.2006.5.01.0067, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Michele da Cunha Ribeiro Bastos, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telesoluções Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Banco Ibi S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86342-48.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-78.2006.5.01.0067, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Ibi S.A. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Agravado(s): Michele da Cunha Ribeiro Bastos, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telesoluções Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Adelmo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101340-37.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com RR - 101300-55.2006.5.02.0085, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Luiz Acerbi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Agravado(s): Instituto Santanense de Ensino Superior - Ises, Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Proceder à reatuação para que conste como agravado Instituto Santanense de Ensino Superior - ISES. **Processo: AIRR - 106140-97.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjusmig, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Alves Antonoff, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - Sindojus, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iara Braga Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação para que passe a constar como 2º Agravado UNIÃO (PGU). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Alves Antonoff, patrono do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 113240-95.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 113241-80.2006.5.05.0032, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fernando Carlos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113241-80.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 113240-95.2006.5.05.0032, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fernando Carlos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138040-20.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Ingo Hoffmann Oliveira de Souza, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): Campanha Instalações Termomecânicas e Inspeções Ltda. Advogado: Dr. Evandro Maciel Barbosa, Agravado(s): Milplan Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Santos Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141040-13.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Claro de Cássio Soares da Silva, Advogada: Dra. Rosane Martins Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143340-51.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, corre junto com RR - 143300-69.2006.5.15.0130, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VB Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): Enedino Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Agravado(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150940-61.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Domárcio Ângelo Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Tenda Atacado Ltda. Advogada: Dra. Anai Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180540-30.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Dra. Marina Onofre Machado, Agravado(s): Luís Fernando Mitsuo Maeda, Advogado: Dr. Circe Maria Baptista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185640-09.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Polyenka Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Dijalma José Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 188340-38.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mauro Pereira de Godoy, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250440-61.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): Domingos Cândido, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854440-37.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderley Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Dr. Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-85.2007.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Raimundo Moises da Cruz, Advogado: Dr. José Agostinho Rocha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8540-66.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): João Antônio Ferreira Leite, Advogado: Dr. Adevair Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10340-36.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Arlei Alves, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15440-33.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cândido Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado:



Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-21.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maira Colino Pereira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Agravado(s): Pires B. B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20440-53.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20400-71.2007.5.17.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Augusto dos Anjos Araújo, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22940-70.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Josenildo Amorim Conegundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28341-59.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com RR - 28300-92.2007.5.03.0106, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33640-86.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Juliene Medeiros Borges, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-52.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Hamilton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Áureo Gélío Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50740-31.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Paulo Cezar Fidelis, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-02.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anilton Moccio, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Daniela Elena Carboneri, Assistente Simples: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52840-29.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rafael Alves da Cunha, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 54640-28.2007.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane da Silva Reis, Advogado: Dr. Aristóteles Penha, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-39.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 56141-24.2007.5.05.0133, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Altair João de Souza Costa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como agravados ALTAIR JOÃO DE SOUZA COSTA E OUTRO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56141-24.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 56140-39.2007.5.05.0133, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Altair João de Souza Costa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como agravados ALTAIR JOÃO DE SOUZA COSTA E OUTRO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56340-52.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lidia Chiacchio, Advogado: Dr. Paulo Celso T. de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-37.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Frosi, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Laboratórios Knijnik Cd - Centro Diagnóstico Ltda, Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-48.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim Pereira da Costa Filho, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Tatiana Maia da Silva Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70240-78.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Novo Horizonte, Advogado: Dr. Vinícius Payão Ovídio, Agravado(s): Maria José de Oliveira Vicentino, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-91.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Ban, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90240-17.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogada: Dra. Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro, Agravado(s): Geraldo Alves de Almeida, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95340-07.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com RR - 95300-25.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Marcelle M. Maron,



Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira e Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99040-54.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Pablo José Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho e outros, Agravado(s): Ildérica Maria de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Advogado: Dr. Miguel Josino Neto, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100540-39.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Adenilse Gomes dos Santos Vila Verde, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111840-95.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vitor Santos Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121940-50.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Valderes Mendes Holanda, Advogado: Dr. Patrícia Maria de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123140-42.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços e Assessoria Contábil, de Consultoria, Informações, Pesquisas, Perícias nos Municípios de Nova Lima, Raposos e Rio Acima - Sincoppia, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-13.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernanda Ribeiro Celes de Oliveira, Advogada: Dra. Naíle de Brito Mamede, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-63.2007.5.03.0035 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Nepomuceno, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Agravado(s): Maurilo Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132940-69.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Assistente Simples: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Meire Ivone Nascimento de Pinho, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143440-93.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Ect, Advogado: Dr. Fernanda Brentano, Agravado(s): Nelson Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146540-34.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Catarina Rodrigues, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Central das Artes Comercial Ltda, Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146640-61.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hilmi Abdullah & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Joel Marcelino dos Santos Soares, Advogado: Dr. José Alípio Pereira Silva, Agravado(s): Market Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bravo Cassales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214340-49.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Nádia Gaspar, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): Polimport Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273840-14.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Antônio Marcos Lima, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-77.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Agravante(s): Jorge Luiz Rangel, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16640-51.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Unesco), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Antônio Carlos Assis da Silva, Advogada: Dra. Nilva Ribeiro Cruvinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22740-54.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Nepomuceno, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Agravado(s): Narcindo Elisio Aglio, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-26.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Motel Crispim Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-51.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): Ademir Domingos Violin, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-90.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tibério Nardini Querido, Agravado(s): Dental Estrela do Sul Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33340-73.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Regiane Padilha da Rosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-82.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evaldo Sales Honfi, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51240-03.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hermes Tadeu Pelizzaro e Outra, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Advogado: Dr. Thiago Zanini de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Agravado(s): Rodrigo Haiba Borges, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Pastel Folhado Doces e Salgados Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51540-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): Iwao Mamossi e Outros, Advogada: Dra. Jane Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-74.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 55341-59.2008.5.19.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Maria Cicera Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55341-59.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 55340-74.2008.5.19.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Maria Cicera Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carla P. Veras da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55540-72.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvio Marcos Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Agravado(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60940-48.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, corre junto com RR - 60900-66.2008.5.12.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teconvi S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí S.A. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Alberto Luz e Outros, Advogado: Dr. Teodósio Pinto Furtado, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61940-27.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de José Lisboa Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65640-90.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65600-11.2008.5.04.0661, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Raimundo Nonato Silva de Moura, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79340-35.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Izabel Verena Correa, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82940-25.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 82941-10.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82941-10.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 82940-25.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr.



Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84840-78.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Fernanda Moser, Agravado(s): Luiz Vanderlan Perúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-36.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Marcílio dos Santos, Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88740-42.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sotreq S.A. Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Magno Zacarias Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100840-76.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Sindicato de Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-53.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Liliana Paixão, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121140-34.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julierme Jorge de Sá Franco, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125640-75.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Bartolomeu Gonçalves Franca, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141440-77.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Antônio Mário da Silva Ramos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A. Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147340-09.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Castro de Matos Filho, Advogado: Dr.



Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206240-97.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odil do Rosário, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-96.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bengalão Loterias e Papelaria Ltda. Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Cirlene dos Santos Albino, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 3840-27.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Jeceaba, Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Ângelo Celso Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19940-37.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19941-22.2009.5.03.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): Aline Politi de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19941-22.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19940-37.2009.5.03.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aline Politi de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-74.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Bruno Rafael Martins Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): Extra Construção e Sinalização Ltda. Advogado: Dr. Wilton Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30140-56.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Odislene dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-43.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Agravado(s): Warlei Marcos Pinto, Advogado: Dr. Andreia Gomes de Souza, Agravado(s): Conquista Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41840-65.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hilton Salustiano da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44940-19.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizabeth Tebar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Turini, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49840-69.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): José Márcio Rangel, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190540-71.1998.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Márcia Cristina Ramos Mello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Pontapé Rio Calçados Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 16600-34.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Regina Célia Alves, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 187200-07.1999.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artigos para Crianças Tesouro Infantil Ltda. Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Devail Disney Miller, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e estabilidade provisória e reintegração no emprego - doença profissional equiparada a acidente do trabalho. **Processo: RR - 132440-13.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Ricardo Ibiapina Lima, Recorrido(s): Multiservcooper - Cooperativa Integrada de Atividades e Serviços Múltiplos Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE", por ofensa aos artigos 37, II, da Constituição da República, 3º e 9º da CLT, e contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em seus itens "a" e "b". Obs. 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 146200-16.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geomarques Rafael, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chírco, Recorrido(s):



Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "ISONOMIA SALARIAL - SUCESSÃO TRABALHISTA", por violação aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar as diferenças salariais postuladas até 08/12/1999; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade processual. Determinar a reatuação das partes a fim de que passe a constar como Recorrente GEOMARQUES RAFAEL e como Recorrida COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 162100-85.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelson Bonifácio Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de prescrição arguidas em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 38400-41.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leopoldo Barbosa Roque Filho, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar arguida, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, reconhecendo a estabilidade do reclamante, determinou a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e de todas as vantagens decorrentes desde o seu afastamento até o seu efetivo retorno. Tendo em vista que o Regional sobrestou o exame dos demais tópicos recursais em razão da determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem (fl. 910) e considerando o postulado em contrarrazões, à fl. 953, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 71700-75.2001.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edy Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: não conheceu integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; sucessão trabalhista - unicidade contratual - estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT - reintegração no emprego - aposentadoria espontânea - efeitos; supressão de gratificação de função; antecipação de tutela; prescrição; e indenização por danos morais. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 3: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120440-89.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Francisco das Chagas Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Lúcio



Domingos dos Passos, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 122700-57.2001.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Onilda Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição das promoções previstas no PCCS/90, por contrariedade à Súmula 294 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que dera pela prescrição parcial do pedido alusivo às promoções previstas no PCCS/90, e condenara o Banco às promoções e diferenças reflexas postuladas; e não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos, a saber: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; nulidade da dispensa e reintegração no emprego; indenização por danos materiais e morais; manutenção do plano de saúde; horas extras; ajuda de custo alimentação; gratificação semestral; e honorários periciais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 171300-56.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 171340-38.2001.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vitor Pereira de Santana, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à forma de execução contra a APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 194000-53.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Adalberto Moreira de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 341), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 336/338, exclusivamente, acerca da suspensão do contrato de trabalho prevista em normas coletivas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 31500-24.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Isolete Ivair de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos seguintes temas: "diferenças salariais - IPC de março de 1990 - indenização", "intervalo intrajornada" e "horas extras - integração nos RSR e feriados", e conhecer do recurso de revista no tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação de dispositivo de lei, art. 1º-F da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

9.494/97, e, no mérito, dar provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 86700-45.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Célio Luiz Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "substituição", "horas extras - enquadramento no artigo 62, II, da CLT - a partir de 2001", "horas extras - validade dos cartões de ponto", "horas de sobreaviso", "sobrejornada em razão do acompanhamento da reforma", "indenização pelo desgaste de veículo", "integração das comissões", "férias", "devolução de descontos autorizados" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado - aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 96400-45.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrente(s): Donar Tavares Baquini, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 96440-27.2002.5.04.0010, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 130100-59.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Herandi da Silva Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema correlato às diferenças salariais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à transação, à prescrição e à compensação. **Processo: RR - 137740-60.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): Rosângela Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 336/338, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela Reclamada em Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156900-14.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Moacir Teodoro Correa Gomes, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 156940-93.2002.5.01.0058, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 251000-73.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251040-55.2002.5.02.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Neusélia Lima Coelho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3700-19.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eduardo Brasil Mendivil Pelaes, Advogado: Dr. Simone Brasil Mendivil Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 25000-13.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Corona Menegassi, Recorrido(s): Ivo Bernardi, Advogada: Dra. Kelly Regina P. Vulpini de Moraes, Recorrido(s): Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon, Advogado: Dr. José Clímaco de Santana, Recorrido(s): Sementes Agrocere S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "nulidade da rescisão contratual - reintegração" e "adicional de insalubridade". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. **Processo: RR - 57600-82.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57640-64.2003.5.02.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Regina Perone veiga, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67200-52.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Diego Nunes Agostinho, Recorrido(s): Vinicius dos Santos Cordeiro, Advogada: Dra. Beatriz Uriarte Riera Sureda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada. Norma coletiva". **Processo: RR - 101440-10.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Morelli Polizio, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Recorrido(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parte variável percebida pelo Autor a título de "prêmio" não seja computada como integrante do salário normativo do empregado, para fins de cálculo das diferenças salariais deferidas pela sentença. **Processo: RR - 103400-17.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103440-96.2003.5.15.0120, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Leonaldo Aparecido Oliveira, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129300-55.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 129340-37.2003.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do



Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Espólio de Deonir Golin, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado quanto aos temas "protesto ajuizado pelo sindicato - legitimidade - interrupção da prescrição", "horas extras - cargo de conferente", "reflexos das horas extras na gratificação semestral", "adicional de transferência", "base de cálculo e reflexos das horas extras nos sábados" e "multa normativa", conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - cargo de gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula 287 do TST e por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como seus reflexos legais, no período em que o de cujus desempenhou o cargo de gerente-geral de agência, assim compreendido, também, o período em que exerceu o cargo intitulado formalmente de gerente adjunto. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora quanto aos temas "prescrição - diferenças salariais decorrentes da MP 434/94", "adicional de transferência", "jornada de trabalho - ônus da prova", "integração do auxílio-alimentação na complementação de pensão", "integração das horas extras na complementação de pensão" e "descontos fiscais e previdenciários - indenização", conhecer do apelo no tocante ao "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observado o período imprescrito, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, no período em que o de cujus laborou como conferente. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela parte autora no tocante ao tema "cargo de gerente - horas extras - divisor", tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: RR - 142500-74.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Mauri Moreira, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabricio Trindade de Sousa. **Processo: RR - 145400-22.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Marco Antônio Calasans, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas, invertidas, das quais se isenta o Reclamante, beneficiário de justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 154240-98.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 154200-19.2003.5.02.0441, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ernesto Marques Rebelo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, em relação ao pedido de indenização por tempo de serviço referente ao período anterior



à instituição do regime do FGTS pela Constituição de 1988, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento desse pleito, como entender de direito. **Processo: RR - 164985-12.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrente(s): Mônica Luísa Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada - sobrejornada - pagamento integral do período do intervalo suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e "natureza remuneratória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou o reclamado no pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, no período compreendido entre setembro/98 a novembro/99, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e acrescer à condenação os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, conforme postulado nos itens 3 e 4 da inicial. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas prescrição total e diferenças salariais, pela não observância das promoções horizontais previstas no PCCS/90. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: RR - 176100-91.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvia Martins, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): Agropecuária Laranjeiras Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Getulio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de uma hora diária, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido à Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do apelo no tópico "benefício da justiça gratuita - honorários periciais" por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante, isentando-a do pagamento de honorários periciais e responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; III - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 188400-18.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Bema Ltda. Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Renê de Souza Passos, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à "multa pela interposição de embargos de declaração", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 254300-37.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Recorrido(s): Josenildo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Septem Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Paula de Fátima Domingas de Lima Rocha, Recorrido(s): Impol Instrumental e Implantes Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nascimento, Recorrido(s): Norfol Ind Transformação Termoplást Ltda. Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17500-25.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Leila de Luccia, Recorrido(s): Simone Lopes Patrocínio, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 36900-72.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato-autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais em reversão pelo sindicato-autor. Dessarte fica prejudicado o exame do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 41000-83.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-65.2004.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elton Enio Hübner, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho", "diferenças salariais", "indenização por danos morais" e "descontos fiscais e previdenciários - indenização"; conhecer do apelo no tocante ao "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observando-se os limites do pedido e o período imprescrito, condenar o reclamado ao pagamento de quarenta e cinco minutos relativos ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; conhecer do apelo quanto ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência de 25%, acrescido de reflexos, relativo ao período em que o reclamante laborou na cidade de Santiago (julho de 2000 a julho de 2001). **Processo: RR - 51740-80.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prima Administração e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Fábio da Silva Veríssimo, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA", e conhecer no tema "HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA AJUSTADA", por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 62200-72.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Sérgio Marcato, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à integração do adicional de periculosidade nas horas extras e à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à validade do acordo coletivo de trabalho, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do



adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 78440-05.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Carlos Alberto Rosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Parcelamento. Norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da participação nos lucros e resultados nas demais verbas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 79400-39.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Tereza Irene Apóstolo, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86300-12.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Solemar Pereira da Vitória, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do imposto de renda se faça sobre o valor da condenação devida ao Autor; iii) não conhecer do Recurso de Revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 120300-53.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Corrêia Cândido, Advogado: Dr. Ileano Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras - ônus da prova", "Descanso semanal. Norma coletiva. Jornada 12x2", "Jornada de trabalho. Acordo coletivo. Validade", "Equiparação salarial", "Doença ocupacional. Configuração", "Doença ocupacional. Estabilidade" e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade" a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST e do empregado o ônus da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte e do imposto de renda, devendo, para tanto, também proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 132585-63.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Ezidio Acácio Dionísio, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Gilson Ramos de Souza, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, à prescrição, às horas extras e adicional noturno, às férias e 13º salário, à justiça gratuita, aos descansos semanais remunerados sobre as comissões e ao seguro-desemprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência



jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 139300-85.2004.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Recorrido(s): Amélia Regina Santana Muniz, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tema, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pedido de reparação civil sob a ótica da teoria da responsabilidade subjetiva. **Processo: RR - 141500-59.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaime Gonzaga Cruz, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 146400-27.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Fábio Albuquerque de Oliveira, Advogado: Dr. Alexey Campagnaro Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - indenização", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; III - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 155200-78.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Recorrido(s): Antônio Carlos Franquelin, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO ANTES DE SUA INCLUSÃO NA DEMANDA - PROCEDIMENTO REALIZADO JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE POR PARTE DO TERCEIRO (SCIENTIA FRAUDIS) - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos de Terceiro e desconstituir a penhora em bem do Terceiro Embargante. Custas em reversão. Não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 196400-51.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): Valdemilson Farias de Menezes, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabricio Trindade de Sousa. **Processo: RR - 220040-33.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Egídia Maria Chagas Costa de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, observada a data da efetiva alteração contratual. Autoriza-se, ainda, a dedução postulada na defesa entre os valores percebidos pela Autora a título de gratificação estabelecida no Plano de Cargos Commissionados e a condenação ora imposta a título de horas extras. Custas processuais, em reversão, pela Reclamada. **Processo: RR - 308000-25.2004.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leandro de Oliveira Ruela, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 352600-20.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 352640-02.2004.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janaína Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - possibilidade de cumulação da indenização de direito civil com o benefício previdenciário pago pelo INSS - lucros cessantes e pensão vitalícia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por lucros cessantes equivalentes à pensão vitalícia, a partir das conclusões do laudo pericial quanto ao grau de incapacidade da autora. **Processo: RR - 12400-50.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Gente - Consultoria em Desenvolvimento Humano S/C, Advogada: Dra. Emília Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 24000-71.2005.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Juvenal Bonas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 27000-72.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro Hermano Lopes Zuba, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; conhecer do recurso no tocante à multa por protelação do feito, por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a título de protelação do feito, aplicada pelo Tribunal Regional; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; testemunha contradita



- suspeição; contribuições previdenciárias - prescrição e decadência; prescrição do FGTS; vínculo de emprego; anotação da CTPS - prescrição; valor da remuneração; auxílio alimentação; adicional de insalubridade - hidrocarbonetos; repouso semanais remunerados (RSR's); e contribuições previdenciárias - julgamento extra petita. **Processo: RR - 27900-64.2005.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): Glauco Silveira Goulart, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34400-32.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ALTERNÂNCIA - LABOR EM DOIS TURNOS", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Vencida quanto à fundamentação, no tópico "ISONOMIA SALARIAL - SUCESSÃO TRABALHISTA", a Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 39040-21.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Recorrido(s): Maria de Fátima Afonso da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor atribuído à parcela referente ao aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 74140-57.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Antônio Linhares, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuições sociais devidas a terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas suscitados. **Processo: RR - 77600-84.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 77640-66.2005.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eraldo Martins de Souza, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas relativos à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 desta Corte, e à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto a referidos temas. **Processo: RR - 78040-79.2005.5.18.0006**



da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adayr Malaquias de Souza, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Lei nº 8.878/94 (Anistia). Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Licença prêmio", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994, para, reformado o acórdão regional, conceder ao Autor o direito à licença-prêmio, a partir da sua readmissão, nos exatos termos da OJ 56 DA SBDI Transitória do TST. **Processo: RR - 82600-81.2005.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Marcus Vinicius Machado de Bem, Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego e às comissões; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 91900-34.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unialco S.A. Álcool e Açúcar, Advogado: Dr. Romeu Modesto de Souza, Recorrido(s): Maria Madalena Mantovani Fujii, Advogado: Dr. Odair Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92500-44.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio dos Santos Soeiro e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista os termos do § 2º do art. 249 do CPC e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tópico referente à "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 865/868. **Processo: RR - 92540-83.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dilma Rosa Pereira Silva e Outros, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): Monterval - Montagem de Estruturas Metálicas Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade imputada à segunda Reclamada; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 96900-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrente(s): Selma Fátima Oliveira da Silva Kouzak, Advogada: Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira. **Processo: RR - 100685-60.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): Adriana Terezinha Zanon, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-51.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Elos Forte



serviços Patrimonial Ltda. - ME, Recorrido(s): Sebastião de Jesus Santos, Advogado: Dr. Grasiela do Carmo Lisboa de Souza, Recorrido(s): Oriente Construção Civil Ltda. Advogada: Dra. Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Recorrido(s): Copque Viliância Patrimonial Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111540-21.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marco Antônio da Costa Silva, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Regina Maria de C. Branco, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120700-52.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de São José dos Campos, Advogado: Dr. Oswaldo Augusto de Barros, Recorrido(s): Gisele Carvalho Luzi, Advogado: Dr. Fábio César G. de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar eventual nulidade do acórdão recorrido, à luz do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito. Proceder à renumeração das folhas dos autos a partir das fls. 1.543. **Processo: RR - 127700-89.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 127740-71.2005.5.24.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Heraldo Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133400-25.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tanto em relação ao tema "acidente de trabalho - dano moral e/ou material - prescrição", quanto em relação ao tema "multas - embargos de declaração considerados protelatórios - litigância de má-fé", por má-aplicação do art. 7º, XXIX, da CF e por afronta ao art. 5º, LV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito, bem assim para afastar a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas ao reclamante, excluindo da condenação as multas e a indenização correspondentes. **Processo: RR - 135700-88.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrente(s): João Carlos Schatkoski, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor em relação ao intervalo intrajornada por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, inclusive nos períodos em que houve anotação de intervalos em período



inferior a esse, acrescido do adicional de 50%, ou normativo/contratual quando mais benéficos ao trabalhador, e reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e RSR. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 139300-19.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrotin Agropecuária e Participações Ltda. Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Recorrido(s): José Carneiro dos Santos Neto, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erick Borba Correia, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 165440-86.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Educação - Seduc), Procurador: Dr. José Henrique M. Araújo, Recorrido(s): Hothir Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 353700-16.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Laudemir Guedis da Silva, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Previ por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 504900-65.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison Maria do Valle Júnior, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda. Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda, Advogado: Dr. Gerson Luiz Pontarolli, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao enquadramento na categoria dos bancários e à pré-contratação de horas extras. **Processo: RR - 510700-91.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eraldo Batista Oliveira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar as diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade. Custas processuais em reversão. **Processo: RR - 9952400-47.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9952441-14.2005.5.09.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Inês Eva Dalpiva e Outro, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): R.J.D. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo



Luiz Barboza, Recorrido(s): Eletro Amazônia Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Segura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao art. 17, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; (iii) não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 4140-20.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Prestação Serviços Ltda. - CSM, Advogada: Dra. Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, do polo passivo desta ação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 4900-76.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alzir Antônio Nedel, Advogado: Dr. Lizandro Santi Manfio, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carine Pigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 21600-57.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Fernando Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à configuração de cargo de confiança, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à compensação, por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, ou seja, a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28985-11.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Ana Maria Schmid, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34500-65.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 34540-47.2006.5.04.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Argentina Muradas Silveira, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Determinar a reautuação dos autos para que conste como Recorrente ARGENTINA MURADAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SILVEIRA e Recorrida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. **Processo: RR - 41700-60.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Carlos Roberto das Virgens, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): Margate - Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "nulidade da sentença - erro material" e "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 52800-52.2006.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): José Roberval de Holanda, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): J & D Carvalho de Lima Empreiteira Ltda. Advogado: Dr. Elizângela Sfoggia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55400-18.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CB Rosa Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Marcelo Francisco Antônio, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69400-41.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Adalberto Silva e Outros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da USIMINAS, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a prescrição bienal da pretensão dos direitos dos Reclamantes, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes. Prejudicado o apelo do OGMO. **Processo: RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/03/2010, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95600-83.2006.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): Agar Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Alessandro José Ferreira Silveira, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos seguintes títulos: "suspensão do feito", "ECT - PCCS - curva de maturidade", "reflexos" e "INSS - informações", conhecer no tocante às "prerrogativas da Fazenda Pública aplicáveis à ECT", por ofensa ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que à ECT são asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública. **Processo: RR - 101300-55.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101340-37.2006.5.02.0085, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Santanense de Ensino Superior - Ises, Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Recorrido(s): José Luiz Acerbi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no



tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do referido artigo; II - dele não conhecer no outro tema. Proceder à reautuação para que conste como recorrente Instituto Santanense de Ensino Superior - ISES. **Processo: RR - 101600-57.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Machado Sanchez, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integralidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral da complementação de aposentadoria, na forma dos itens "i" e "ii" da petição inicial (fls. 21/22). Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, invertendo-se os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 101900-78.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): Tiane dos Santos Lima, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Telematic Tecnologia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143300-69.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 143340-51.2006.5.15.0130, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enefino Benedito de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144700-81.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chies, Chies & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Ines Andreola, Recorrido(s): Antônio Souza dos Santos, Advogada: Dra. Sara Maria Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento respectivo; conhecer do apelo no tema "DANOS MORAIS - PENSÃO MENSAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre a pensão mensal incida a partir da data de ajuizamento da Reclamação Trabalhista; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 156800-06.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Adevonsir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; II - dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra



de férias; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 177200-80.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Aparecido Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - Ceasa/Campinas, Advogada: Dra. Flávia Azevedo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada concedido de forma irregular, bem como reflexos. **Processo: RR - 194940-47.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Pendotiba S.A. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): José Coelho da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Julgamento extra-petita - Contribuição previdenciária - Incidência - Acordo homologado em juízo", por violação ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 19; III - julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado. **Processo: RR - 209600-46.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosângela Martins da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais S/C Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Gestão Comercial e Empresarial - Coopercem, Recorrido(s): Cooperativa União dos Profissionais de Serviços do Comércio - Unipas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à "Retificação da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS da Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; II - dele não conhecer em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 268800-96.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Maria Francisca dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 361800-44.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Aurélio Scheffer Jacinto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que se refere aos seguintes tópicos "deserção - recurso ordinário patronal", "trabalhador portuário avulso - férias em dobro", "embargos de declaração protelatórios - multa" e "assistência judiciária gratuita". **Processo: RR - 481400-55.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Marcos Aurélio Ramos, Advogado: Dr. Marlon Pacheco,



Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "prescrição bienal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; e também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no que se refere aos tópicos intitulados "trabalhador portuário avulso - férias em dobro", "intervalo interjornada" e "adicional de risco". **Processo: RR - 486985-46.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Edeluz Maria Illipronti, Advogado: Dr. Wellington Andraus, Recorrido(s): Albari Bernardi, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que proceda e julgue o tema da compensação. **Processo: RR - 1834000-56.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valni Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Genivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): Plásticos Metalma S.A. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 9950700-50.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): Ênio Carlos Rigoni, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/02/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "doença profissional" e "do termo inicial para pagamento de pensão"; conhecer do apelo no tocante ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o pagamento da indenização por dano material ao que fora requerido pelo reclamante na exordial, ou seja, até que ele complete 70 anos de idade. **Processo: RR - 9953900-80.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): Lenir de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9954500-35.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pio Ferreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13400-65.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Ruschel da Silva, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): James Velazquez, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): Janice Lopes de Mesquita, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19300-45.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lia Loterias Ltda. Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Recorrido(s): Luciene Mirian de Sousa, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 20400-71.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20440-53.2007.5.17.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Augusto dos Anjos Araújo, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24500-14.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ângelo Roni F. Gomes, Recorrido(s): José Reis de Quadros, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): Condomínio Bourbon Novo Shopping, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 25000-81.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Vera Helena Giroto Cabrini, Advogada: Dra. Patrícia Cândida Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 28300-92.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-59.2007.5.03.0106, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35200-65.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PSA Industrial de Papel S.A. Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): José Palhano, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 40800-57.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Lauro Gonçalves Robles, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 44300-48.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Educacional Machado de Assis, Advogada: Dra. Marlon Ribeiro, Recorrido(s): Angélica Mysko, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de



insalubridade/base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, conforme previsto no citado artigo 76 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 53300-13.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): Márcio Porto Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Beck Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "indenização por dano moral"; dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 63200-44.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis, Recorrido(s): Vanderlei Izolino de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de salubridade seja calculado com base no salário mínimo; ii) não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 71000-42.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73900-82.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Constroeste Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João César Jurkovich, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Érico Zeppone Nakagomi, Recorrido(s): Luís Carlos Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor total transacionado. **Processo: RR - 87600-92.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Ildefonso Cioni de Almeida, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário dos reclamados e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do apelo como entender de direito e, conseqüentemente, analise o recurso ordinário adesivo ofertado pelo reclamante, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 88540-89.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Jardivina Eleuterio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, afastado o óbice da ausência de prova de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

notificação pessoal do devedor. Prejudicado o exame dos pedidos de conversão do comando de improcedência em extinção sem resolução do mérito e de conversão do procedimento especial monitorio em procedimento de cobrança. **Processo: RR - 89640-92.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Dr. Roosevelt Santos Paiva, Recorrido(s): Manoel de Souza da Silva, Advogada: Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista municipal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 90800-19.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Adriana Ortiz Bastos Lemos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gabriela Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 93500-75.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Farmace indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Lásaro de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 93900-30.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Recorrido(s): Luciano Lucas de Lima, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95300-25.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95340-07.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Marcelle M. Maron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "preliminar de nulidade do julgado por cerceio do direito de defesa", "horas extras - ônus da prova" e "diferenças de repouso semanal remunerado - percentual", conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Comissionista misto ou impróprio. Horas extras. Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista, para determinar que, em relação à parte fixa da remuneração, são devidas as horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, é devido exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: RR - 97900-57.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arquimedes José Filipini, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa



Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada nos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 (seis) horas; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 105100-55.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Claudinei Aparecido Tavares, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento das custas processuais, uma vez que obteve, por sentença, os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 107400-86.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Recorrido(s): Aparecido Ramos Moreira, Advogado: Dr. Walter da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "Anuênios - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "complementação de aposentadoria - integração - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria; III - não conhecer do apelo quanto ao tema "justiça gratuita"; IV - julgar prejudicada a análise do tópico "anuênios - incorporação" do recurso do Banco do Brasil; V - não conhecer do Recurso de Revista da Previ no tema "complementação de aposentadoria - incorporação de parcela remuneratória"; e VI - julgar prejudicado o exame do tópico "anuênios - prescrição - complementação de aposentadoria - integração - horas extras". **Processo: RR - 111800-16.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrente(s): Vitor Santos Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S A, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 111840-95.2007.5.01.0202, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 114400-21.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lincon Rodrigo Trentin, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 123640-27.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercados Bird S.A. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Maria Aparecida Bilha Terragno, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo, invertendo-se os ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 124700-05.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Recorrido(s): Celi Teresinha Belloli, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE - PROVIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau médio; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 128300-67.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Marli Claudete Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 133100-58.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): André Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143200-74.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A, Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Marcos Luiz dos Santos Reis, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONVENÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE ACORDO COLETIVO - NORMA MAIS BENÉFICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. Determinar a reatuação para que passe a constar como recorrente TELSUL SERVIÇOS S.A. **Processo: RR - 163600-37.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174300-47.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): Júlio César Raguse, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidos honorários; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 177300-42.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Drogaria Rede Econômica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): Rodrigo Barbosa, Advogada: Dra. Viviane Potrich Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "horas extras - compensação de jornada." Também, por



unanimidade, dele conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 184100-81.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Plamarco Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Achilles Martins Pozzi, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190100-47.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Sérgio Ivalber de Inhaia, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente o pedido exordial. Em consequência, fica prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 194901-32.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lucas Moreira Pinto, Recorrido(s): Aparecido Donizete Valentim, Advogado: Dr. Daniel Murici Orlandini Máximo, Recorrido(s): Rodocereal Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Anderson Luís Orane, Recorrido(s): Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Almicar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 109, I e § 3º, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço reconhecido em juízo, afastando as penalidades aplicadas à Autarquia. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado. **Processo: RR - 247800-66.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Stamptec Indústria e Comércio de Peças Estampadas Ltda. Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Recorrido(s): José Dias Pessoa, Advogado: Dr. Helvécio Emanuel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 254700-56.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Espólio de Moisa Gil, Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Recorrido(s): Lázaro Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ismael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do reclamado e 11% a cargo do reclamante, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 530300-96.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maicon Dionísio de Lima, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): Schulz S.A. Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal, tão-só no tema "minutos residuais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico referente aos minutos residuais; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 633700-11.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Fraiberg Machado, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao



Recurso de Revista da CEF, dele conhecer no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão à parcela "CTVA", diferenças salariais e inclusão do valor da parcela na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF (itens "f" e "g" da inicial, fls. 23), extinguir o feito com resolução de mérito, no particular, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; dele conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS", por violação ao artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a agregar a parcela "auxílio-alimentação" à complementação de aposentadoria do Autor. **Processo: RR - 692300-62.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Joas Argeu de Souza, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do pedido formulado no item V do Recurso Ordinário do Reclamante (fls. 531/534); ii) julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2057400-02.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Denir de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Recorrido(s): WMS Supermercado do Brasil, Advogado: Dr. Roberta Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST". **Processo: RR - 2000-46.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-51.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universal Ferramentas Ltda. Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): Valmor dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 3040-30.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Flávio Leite Ribeiro, Recorrido(s): Renilda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas



Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 3100-39.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): James Nunes Damasceno, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3700-70.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Mábia de Almeida Monnerat, Recorrido(s): Joel Marinho de Pontes, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 477, § 8º da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do Apelo no tema "integração do repouso semanal remunerado, majorado pelos reflexos de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; III - dele não conhecer no outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 5500-23.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Ana Maria de Araújo Abreu, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 40). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 6900-33.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Adilson Osmar Boos, Advogado: Dr. Dantes Krieger Filho, Recorrido(s): Benefícios Reciclagem Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Heil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8400-82.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Arlene Pereira do Rêgo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 46). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10000-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria da Conceição Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 48). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10500-10.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Tiago Coutinho Filho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10900-50.2008.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Recorrido(s): Lafarge Brasil S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CERCEAMENTO DE DEFESA" e "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004"; II - julgar prejudicada a análise dos tópicos "RESERVA DE PLENÁRIO" e "IMPRESCRITIBILIDADE DO PLEITO DECLARATÓRIO". **Processo: RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Renilda de Lima da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 57). **Processo: RR - 13900-73.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Joao Rodolfo Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16800-82.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): George Sthefenson Furtado Campos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 62). **Processo: RR - 21500-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José de Sousa Lima Filho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 44). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22400-22.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iúna, Procurador: Dr. San Martin Donato Roosevelt, Recorrido(s): Edmar Rubert de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante das quais fica isento na forma da lei. **Processo: RR - 22400-81.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Madalena Araújo Machado Pinho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-69.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Ventura Mariano, Advogado: Dr. José Henrique



Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e julgando desde logo a lide, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 31900-79.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Heber Martin Monteiro, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "equiparação salarial". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37800-09.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Camylla Fernanda Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Telemar, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar e excluir da condenação os pedidos dele decorrentes, mantendo a responsabilização subsidiária; II - não conhecer dos temas remanescentes; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da TNL CONTAX. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 38400-79.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Thais Braun Schwartz, Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Recorrido(s): Maria Aparecida Canete Ribeiro, Advogado: Dr. Lúcia Cristina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40000-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Ranilson Costa Sales, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 06). **Processo: RR - 40640-16.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BNP Paribas Brasil S.A. Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): José Carlos Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Regis Cerqueira de Paula, Recorrido(s): Engenharia, Conservação e Dedetização de Prédios e Jardins Ltda. - Codep, Advogado: Dr. Simone Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 164 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: RR - 43100-40.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda.



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS; julgar prejudicada a análise dos temas "HORAS IN ITINERE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 44200-71.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Leonice Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 38). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 46100-86.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Ruth de Lima Pereira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 40). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47800-50.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Jóisy Piovesam Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Hencke Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, em relação aos honorários periciais. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 51400-32.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Verônica Amaral da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência pela Reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 50). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 53400-30.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): Sirlei Teresinha da Rosa, Advogado: Dr. Serenita M. Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tanto em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem assim determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 57200-25.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58100-**



35.2008.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Laércio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-TRANSPORTE - REQUERIMENTO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 60900-66.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-48.2008.5.12.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): José Alberto Luz e Outros, Advogado: Dr. Teodósio Pinto Furtado, Recorrido(s): Teconvi S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí S.A. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 61500-81.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Eder da Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63000-81.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Carlos Alexandre Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, indeferir o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas, objeto da presente demanda; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 65600-11.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65640-90.2008.5.04.0661, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Nonato Silva de Moura, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Recorrido(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença no ponto; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 66000-77.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Pablo Fernandes Penido, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO



- EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas objeto da presente demanda; e, não conhecer do apelo no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 70001-89.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônia Lúcia Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 61). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71200-43.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Fabiana Alves de Macêdo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 47). **Processo: RR - 77100-86.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ereni do Nascimento, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Coque Catarinense Ltda, Advogado: Dr. Josiane Crozeta Cizeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85400-87.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Valdirene Silva Santos, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação processual - Procuração não autenticada - Existência de mandato tácito - Possibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito: (ii) dele não conhecer no tocante ao tópico "Multa por litigância de má-fé". **Processo: RR - 88400-46.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Recorrido(s): Valdir Antônio de Brito, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102000-57.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Planeta Azul Escola Infanti S/s Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ricardes, Recorrido(s): Michele Borghetti Braga, Advogada: Dra. Ana Lúcia do Nascimento Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 106100-75.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr.



Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): João Pedro Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 107300-38.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Manoel Carlos Batista, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): Metal Brasil Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vito Beno Vervloet, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 111600-24.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joao Carlos Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Faria Melo, Recorrido(s): Granja Planalto Ltda. Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Recorrido(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que declarara a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada (Granja Planalto Ltda.). **Processo: RR - 115501-81.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José William Silva Freire, Recorrido(s): Marlene Coimbra Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116601-71.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Zélia Maria Santos de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117300-65.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco de Brito Paz, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 104). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 119800-95.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Edson Coutinho Coelho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante. **Processo: RR - 120200-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Keilane Sousa Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 100). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121300-**



34.2008.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Valdemar da Silva Costa, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 121301-90.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José William Silva Freire, Recorrido(s): Cléber Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 100). **Processo: RR - 122800-87.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Metalúrgica São Raphael Ltda. Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Recorrido(s): Espólio de Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. Eli Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 132300-91.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Serro Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Wanderlei Candido de Abreu, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao julgamento extra petita; conhecer do referido apelo no tocante aos reflexos sobre reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 133900-55.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Generosa Maria Pires da Silva, Advogado: Dr. Oderman Medeiros Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 54). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134040-11.2008.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Maragogi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de V. Cotias, Recorrido(s): Rosilda Barros do Nascimento Calazans, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 137200-96.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio Rodrigues Aleixo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Anchieta Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147100-79.2008.5.09.0655 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Rafaela Castanho Vieira, Recorrido(s): Expedito de Souza Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150000-19.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Completa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Luciano Martins Pessoa Stoller de Faria, Recorrido(s): José Rodney Vieira da Silva, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS", por violação ao artigo 114, inciso VII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar as multas administrativas previstas pela legislação trabalhista e excluir da condenação o pagamento da penalidade imposta pelo Egrégio. Tribunal Regional; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 172200-95.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Lourivaldo Teixeira Costa, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 174040-46.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Recorrido(s): Iramby Rocha Júnior, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 338500-16.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Buhler S.A. Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): Instalcoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Áreas de Instalação e Montagem Industrial, Advogada: Dra. Cláudia Simone Gonçalves, Recorrido(s): Wilmar Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego" e dele conhecer quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço em juízo. **Processo: RR - 530800-25.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tupy S.A. Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Recorrido(s): Maria Ignez da Costa Matheus, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58100-38.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodinélcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à concessão do intervalo intrajornada e devidos reflexos. **Processo: A-AIRR - 184940-80.1989.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Unisoap Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Belarmino Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Industrias Reunidas Matarazzo de Embalagens S.A. Advogado: Dr. José Mauro Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 268240-21.1996.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiza Maria da Costa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Hofersa Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Hélio Moreira de Paulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 230540-39.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Domarco Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Agravado(s): Enézio Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122340-59.2002.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Marcos Pereira Cruz, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Restaurante e Churrascaria Recanto Gaúcho Ltda. Advogado: Dr. Gabriela Pugno Terassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 83540-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidnei Perrut de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 106640-52.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Cam Brasil Multiserviços Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Terrigno da Silva Peixoto, Agravado(s): Leandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 210740-91.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Lucas Fonseca e Melo, Agravado(s): Covabra Comercial Varejista Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Bernardo Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 800940-46.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Edson Luiz Bernardes Ferreira, Agravado(s): Suporte Estruturas Metálicas Ltda. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 810340-69.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Ourobank Comércio e Investimentos Ltda. Agravado(s): José Jorge Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 9640-71.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonardo Braggion, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 18340-13.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de José de Anchieta Brandão Neves, Advogado: Dr. José de Anchieta Brandão Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 23940-93.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): João Paschoal e Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 32940-49.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia Maria Cavaco Barreiros, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Jociana J. de Medeiros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: A-AIRR - 57840-75.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Simone Modesto Santo Sé, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 116840-25.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jolimode Roupas S.A. Advogada: Dra. Diana Teresa Furtado Castro, Agravado(s): Alberto Boller Filho, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 167640-43.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imobiliária Cangecliero S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Themis Pinheiro Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 179840-75.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Joacir Vitorino Vieira, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): Hge Engenharia Ltda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 23240-97.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): João Araújo Maciel, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 38941-37.2007.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Epaminondas Góis, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Agravado(s): Gilberto Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nunes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 48140-94.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M. Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Espólio de José Ronaldo de Lima, Advogado: Dr. José Carmelo Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 70640-15.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Amanda Célia Brandoleze de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 100740-75.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adailton Galdino e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 135040-87.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristina Medeiros Ribeiro Scher, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 145640-72.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): New Services Computers Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Sant"Anna, Agravado(s): Vagner dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 165440-08.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Guilherme Clay Alves, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 176740-26.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jacutinga, Advogado: Dr. Antônio José Bernardes Bresci, Agravado(s): Colevar Ltda. Agravado(s): Jorge Pedro da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 241640-89.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telesancar Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Natália Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 314440-85.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9840-67.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Nazaré Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 18140-07.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Luiz Quagliato, Advogado: Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior, Agravado(s): Valdeis Moreira Lemes, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 45341-19.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Débora da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 62640-45.2008.5.10.0102 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdira Maria Silva, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Agravado(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 74240-55.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Paulo César Albino, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 95040-10.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Flaviane Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99740-32.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Lourival Goedert, Agravado(s): Ademir Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 107440-23.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lanternagem Viegas Ltda. Advogado: Dr. Humberto Azevedo Itabayana, Agravado(s): Walison Marcos de Figueiredo, Advogado: Dr. Idael Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1057140-07.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Ione Trova de Oliveira Curkarevicz, Advogado: Dr. Walter Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 16840-72.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ri - Happy Brinquedos Ltda. Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): Tamara Diogo Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Wetten Lanzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 2094406-42.2009.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Claudinei Aparecido Tavares, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Ação Cautelar, sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas na forma da lei, sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 59840-86.1989.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Embargado(a): Maria Zenilda Barbosa Belém e Outros, Advogado: Dr. Cynara Monteiro Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 73841-28.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Rondonia (Sindjero), Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogado: Dr. Felipe Carlos Schwingel, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 730540-06.1991.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. José Carlos Guizolfi Espig, Embargado(a): Adilson Luiz Machado e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão:



por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 686/692, a fim de que passe a constar, no item III, a seguinte redação: "III - conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 62 e 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, excluída a incidência no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a data do pagamento realizado no prazo constitucional". **Processo: ED-AIRR - 86940-48.1995.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio E. Millas, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogada: Dra. Maria Antonieta Leis, Embargado(a): Antônio Geraldo Guidinho, Advogado: Dr. Anselmo Eduardo Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98040-96.1996.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Clovis Senes Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Braz de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Canali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114041-60.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva Luz e Outro, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 7586-96.1999.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Jorge Ferreira Bramont, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 299400-17.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Irene de Oliveira Ramos Villela, Advogado: Dr. Kozo Denda, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114540-55.2000.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jair Francisco Malmgren, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65141-67.2001.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-82.2001.5.04.0333, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Saila de Azevedo, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogada: Dra. Marise I. L. Rosenhaim, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-RR - 768740-52.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 768741-37.2001.5.09.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Marcos Siladji, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 11300-34.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Parmegiani e Outra, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2985-47.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Embargado(a): Washington Roberto Gregoldo, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamante, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 171840-30.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Embargado(a): Mauro Fabbri e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 193240-92.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): José Elieudo da Silva, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Embargado(a): Elefe Solução e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 286140-63.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Renato Alves Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 7824500-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 840-81.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Embargado(a): Izaura Aires Vogel, Advogado: Dr. Dieter Charles Pötter, Embargado(a): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Embargado(a): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Embargado(a): Rodrigues & Cia. Ltda. Embargado(a): It Companhia Internacional de Tecnologia, Embargado(a): M. I. Montreal Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22300-27.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr.



Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Embargado(a): Cláudia Simone Alves da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55940-56.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Embargado(a): José Delfanti Dias, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69940-20.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Embargado(a): Sirlei Castilhos de Oliveira, Advogada: Dra. Marjorie Lucaora Gomes, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73900-61.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Miguel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144400-67.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Anízio Anacleto da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31300-07.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 31340-86.2005.5.24.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio Rocha, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Embargado(a): Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60785-16.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Embargado(a): Francisco Ernandes Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 60800-76.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jairo Henrique de Sales, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204900-28.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria do Rosário Andrade, Advogado: Dr. Márcio Augusto Dias Longo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Azenilda de Albuquerque Aguiar, Advogado: Dr. Janete Maria Rubio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24241-62.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24240-77.2006.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Neuza Helena Arrebola, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41000-42.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Poliane Cunha



Noronha, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 114400-33.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Adriana Ferreira Dantas, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai - Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118400-76.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Arino Saldanha Aquino, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 152740-29.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): Francisco Geraldo Barbieri, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 239740-04.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Marinho da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48340-42.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Embargado(a): Ronaldo Sérgio de Barros Nova e Outros, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 103140-24.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ciplan - Cimento Planalto S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Embargado(a): Luís Neto Alves Pereira, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123641-90.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Yago Luiz Coimbra Ferreira, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10640-18.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rita de Cassia Santos Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Embargado(a): Roque Zeferino Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Embargado(a): Tectu Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16540-89.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): Marciana Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Embargado(a): Amaralina Representações e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 19341-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

53.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Marilene Marques Guimarães, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104300-76.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: J. Mendes Júnior - ME, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Embargado(a): Tiago Moreno de Barros, Advogado: Dr. Eli de Faria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma